

This e-mail is intended for the use of only the individual or entity named above to whom it is addressed and may contain personal and/or confidential information. Please notify us immediately if you are not the intended recipient.

From: Presidente CM Fundão <presidente@cm-fundao.pt>
Sent: 17 de maio de 2023 16:08
To: IGF-Autoridade de Auditoria <autoridadeauditoria@igf.gov.pt>
Cc: Paula Idalina Garcia Duarte <pauladuarte@igf.gov.pt>
Subject: Re: Auditoria ao Município do Fundão - Contraditório institucional (Proc.

Exma. Senhora,
Inspetora de Finanças Diretora (em substituição)
Dr^a. Paula Idalina Garcia Duarte

Espero que se encontre bem!

No seguimento, e em resposta, ao vosso email datado de, 27 de abril do presente, que continha a proposta de relatório da auditoria pro^o. n^o. 2022/309/A10/660, e nos termos do artigo 12^o do Decreto-lei n^o. 276/2007, conjugado com o artigo 20^o do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF - Autoridade de Auditoria (IGF), venho, junto de V. Exa, remeter o quadro síntese com as nossas observações e a nossa exposição e justificação sobre as matérias abordadas.

Encontro-me ao inteiro dispor de V. Exa para esclarecimentos adicionais.

Queira aceitar a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara
Paulo Fernandes
Câmara Municipal do Fundão | Praça do Município 6230-338
t: 275779061 | f: 275779078
presidente@cm-fundao.pt
www.cm-fundao.pt | [facebook.com/municipiodofundao](https://www.facebook.com/municipiodofundao)

Paula Idalina Garcia Duarte <pauladuarte@igf.gov.pt> escreveu no dia quinta, 27/04/2023 à(s) 10:35:

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Fundão

Nos termos do artigo 12^o do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho e dos artigos 19^o e 20^o do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF – Autoridade de Auditoria (IGF), aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2^a Série, de 12 de abril, junto se envia a V. Exa. o projeto de relatório e anexos, elaborado por esta Inspeção-Geral, referente à ação identificada em epígrafe, para que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção deste e-mail, se possa pronunciar por escrito sobre o respetivo teor, caso assim o entenda.

O presente projeto de relatório expõe as constatações, conclusões e recomendações provisórias da IGF, as quais podem sofrer alterações em função das observações e informações recebidas da entidade auditada, pelo que deve ser considerado confidencial.

Caso o projeto de relatório venha a ser transmitido total ou parcialmente a outras pessoas coletivas ou singulares envolvidas na auditoria, para sua apreciação, deve ser-lhes comunicada igualmente a informação constante no parágrafo anterior.

A fim de facilitar a resposta, junto se envia ainda, em anexo a este *e-mail*, mapa em *Word* (“*Contraditório institucional – resposta da entidade auditada*”), com as conclusões e recomendações do projeto de relatório e coluna em branco, designada por “observações da entidade auditada”, destinada a serem inseridas as eventuais observações que pretendam assinalar. No mesmo mapa ainda será possível efetuar comentários sobre outras asserções do projeto de relatório.

A resposta, incluindo a versão preenchida do mapa anterior no mesmo formato, deverá ser remetida, até ao final do dia 12 de maio de 2023, para autoridadeauditoria@igf.gov.pt, com conhecimento p.f. ao remetente (pauladuarte@igf.gov.pt).

Agradece-se o favor de acusar a receção deste e-mail.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Idalina Garcia Duarte

Inspetora de Finanças Diretora (em substituição)



Rua Angelina Vidal, 41

1199-005 LISBOA

TEL +351 218 113 500 | www.igf.gov.pt | 



Tenha o ambiente em consideração: Antes de imprimir este e-mail verifique se necessita da impressão!

I G F - D I S C L A I M E R: Este e-mail é de uso exclusivo do destinatário ou destinatários a quem é dirigido, conforme consta na mensagem acima, e poderá conter informação pessoal e/ou confidencial. Por favor notifique-nos de imediato se este e-mail lhe foi endereçado por erro.

This e-mail is intended for the use of only the individual or entity named above to whom it is addressed and may contain personal and/or confidential information. Please notify us immediately if you are not the intended recipient.

ANEXO DO MUNICÍPIO DO FUNDÃO - QUADRO DE CONCLUSÕES E PROPOSTAS

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA

PONTO DO PROJETO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C1. Na última década, o Município do Fundão (MF) recorreu a duas operações de consolidação e/ou recuperação financeiras, tendo obtido financiamento, através do recurso a empréstimos de médio e longo prazos (EMLP), que importou em 94,3 M€ (dos quais, 46 M€ do FAM – Fundo de Apoio Municipal). (vd. ponto 2.3.)</p>	<p>-</p>	<p>Empréstimo PAEL 36 770 699,22 Empréstimo Saneamento 11.500.000,00 Empréstimo FAM 46.064.445,00</p> <p>Note-se que o Empréstimo FAM amortizou 8.328.185,10 De saneamento e 29.713.883,21 do PAEL ou seja 38.042.068,3, sendo que salvo melhor opinião o valor total de empréstimos para consolidação de 56.293.075,92 ou invés de 94.335.144 como afirmado no relatório.</p>
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C2. Em 2021 e no 1º semestre de 2022, o MF, segundo uma perspetiva integrada, cumpriu, em termos substanciais, o PAM elaborado no âmbito do FAM. Os incumprimentos verificados, em termos absolutos, ao nível da despesa e da dívida decorrem, em especial, da pandemia Covid-19. (vd. ponto 2.8.)</p>	<p>R1. Adoção de procedimentos que garantam o:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumprimento de todos os objetivos previstos no PAM, com que o MF se comprometeu, de forma expressa, para o que contribuirá, de forma decisiva, uma gestão orçamental e uma situação financeira equilibrada e sustentável; ✓ Controlo da evolução real das principais variáveis relevantes (receita, despesa, dívida e posição em termos do respetivo limite) face aos valores estimados no PAM, de modo a identificar e adotar as medidas corretivas necessárias ao seu cumprimento. 	<p>Os incumprimentos ao nível da despesa são em valores absolutos. Além disso, a dívida foi cumprida e até mesmo superada, uma vez que precisa ser comparada com a dívida do ano anterior no âmbito do Programa de Ajustamento Municipal (PAM).</p>
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C3. O Município, no final de 2021, ainda se encontrava numa situação financeira desequilibrada, mas tem vindo a reduzir a dívida total de operações orçamentais (DTOO) e o excesso do respetivo limite (3,3 M€ no final daquele exercício) indo, assim, ao encontro do principal objetivo deste programa. (vd. ponto 2.6.)</p>	<p>R2. Controlo rigoroso da evolução e assunção de nova dívida municipal, de modo a conter o seu montante em níveis adequados ao quadro financeiro da Autarquia, nomeadamente às receitas, salvaguardando, assim, o pagamento atempado dos seus compromissos.</p>	

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C4. O Plano de Ajustamento Municipal (PAM) aprovado não contém informação relevante sobre a estimativa da evolução da posição do Município em termos do limite legal da DTOO. Considerando o objetivo do PAM de construir uma trajetória de ajustamento com vista atingir aquele limite legal e tendo em conta a consequente cessação do PAM, a falta de previsão dessa informação é suscetível de condicionar o objetivo principal do Programa e o acompanhamento da respetiva execução.</p> <p>O PAM apresenta ainda outras fragilidades, designadamente a falta de quantificação ou omissão de algumas medidas legalmente obrigatórias. (vd. ponto 2.4.2.)</p>	<p>R3. Promoção da revisão do PAM, em articulação com a DE do FAM, com o objetivo de introduzir as alterações necessárias para colmatar as fragilidades identificadas.</p>	<p>Manifesta fragilidades do Plano de Ajustamento Municipal, no entanto e considerando que estas ocorrem pelo facto de, apesar de conter todos os dados necessários para o seu cálculo, não ter quadros claros e de monitorização e acompanhamento dos principais indicadores, como será o índice de endividamento.</p> <p>Os quadros elaborados para o efeito foram disponibilizados pela Comissão executiva do Fundo de Apoio Municipal (CE FAM), não havendo, na nossa opinião, possibilidade de alterar e/ou introduzir outros mapas e/ou elementos.</p>
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C5. O Município tem uma Norma de Controlo Interno desatualizada que, ao contrário do previsto no PAM, ainda não foi revista. (vd. ponto 2.5.2.)</p>	<p>R4. Revisão da Norma de Controlo Interno de modo a incluir os procedimentos e controlos necessários para monitorizar e garantir o cumprimento das alterações ocorridas ao nível do quadro legal e, especialmente, da execução do PAM.</p>	<p>É um facto que o Município do Fundão não atualizou a norma de controlo interno, porquanto neste período de tempo, foi implementado o SNC-AP, que obriga a algumas alterações e à implementação da contabilidade de gestão. A nossa software-house ainda não facultou a possibilidade de implementação da contabilidade de gestão para SNC-AP, instrumento que se aguarda para atualizar a norma. No entanto e considerando o atraso, iremos apresentar ainda no corrente ano uma norma atualizada, mesmo sem a contabilidade de gestão.</p>
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C6. Os dados reportados à Direção Executiva (DE) do FAM não refletiam, com inteira fiabilidade, o valor de algumas variáveis relevantes, em especial, no que respeita ao montante do serviço da dívida de EMLP, que evidenciou uma diferença de 200 mil euros. (vd. ponto 2.7.)</p>	<p>R5. Criação de uma base sistemática de recolha e validação da informação para efeitos de monitorização e reporte rigoroso, aos órgãos municipais e à DE do FAM, das grandezas relevantes face aos objetivos, medidas e obrigações a que o Município se vinculou.</p>	<p>Quanto a esta conclusão não se entende que os dados não tenham inteira fiabilidade, pois é um facto que como é afirmado, no serviço da dívida apresentado em sede de acompanhamento foi introduzida a amortização do empréstimo de curto prazo no serviço da dívida, uma vez que foi encarado como serviço da dívida total e não só de Empréstimos de Médio e Longo Prazo, como efetivamente faria sentido. De futuro não serão contabilizados no serviço da dívida os relacionados com o empréstimo de curto prazo.</p>

* para mais detalhes, ver Contraditório que se junta



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

CONTRADITÓRIO

Projeto de Relatório

Procº nº 2022/309/A10/660

Auditoria ao Município do Fundão – O Município cumpriu em 2021 e 2022 as obrigações e os objetivos resultantes da adesão ao Fundo de Apoio Municipal?

Principais Conclusões:

C2: No período em análise, segundo uma perspectiva integrada, cumpriu, em termos substanciais, o PAM...

C3: ...tem vindo a reduzir a dívida total de operações orçamentais (DToo) e o excesso do respetivo limite, indo, assim, ao encontro do principal objetivo deste programa.

Quanto às Conclusões:

C1: Empréstimo PAEL 36 770 699,22

Empréstimo Saneamento 11.500.000,00

Empréstimo FAM 46.064.445,00

Note-se que o Empréstimo FAM amortizou 8.328.185,10 do empréstimo de saneamento e 29.713.883,21 do empréstimo do PAEL ou seja 38.042.068,3. Assim sendo o valor total de empréstimos para consolidação foi de 56.293.075,92 ao invés de 94.335.144 como afirmado no relatório.

C4: Esta conclusão manifesta fragilidades do Plano de Ajustamento Municipal, por não conter especificamente a evolução de alguns indicadores. Considera-se que estas fragilidades ocorrem pelo facto de haver formulários pré-concebidos e fechados, e não terem sido apresentados as expectativas de evolução dos indicadores. No entanto, é nossa opinião que os quadros constantes dos formulários, contêm todos os dados necessários para o cálculo dos respetivos indicadores, e para a verificação da sua evolução.

Os quadros elaborados para o efeito foram disponibilizados pela Comissão executiva do Fundo de Apoio Municipal (CE FAM), não havendo, na nossa opinião, possibilidade de alterar e/ou introduzir outros mapas e/ou elementos.

C5: É um facto que o Município do Fundão não atualizou a norma de controlo interno, porquanto neste período de tempo, foi implementado o SNC-AP, que obriga a algumas alterações e à implementação da contabilidade de gestão. A nossa software-house ainda não facultou a possibilidade de implementação



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

da contabilidade de gestão para SNC-AP, instrumento que se aguarda para atualizar a norma. No entanto e considerando o atraso, iremos apresentar ainda no corrente ano uma norma atualizada, mesmo sem a contabilidade de gestão.

C6: Quanto a esta conclusão não se entende que os dados não tenham inteira fiabilidade, pois é um facto que como é afirmado, no serviço da dívida apresentado em sede de acompanhamento foi introduzida a amortização do empréstimo de curto prazo no serviço da dívida, uma vez que foi encarado como serviço da dívida total e não só de Empréstimos de Médio e Longo Prazo, como efetivamente faria sentido.

De futuro, e para efeitos de acompanhamento e controlo, não serão mais contabilizados no serviço da dívida, os encargos pagos e relacionados com o empréstimo de curto prazo.

Uma Breve análise e a nossa posição quanto aos resultados

No Capítulo 2.2. Documentos de Prestação de Contas

Na Pág. 5 é afirmado que foi identificada uma situação de violação do princípio da (não) compensação. Ora é um facto sempre presente no Município do Fundão o respeito pelo princípio da não compensação.

Neste caso em concreto, entendeu o Município que ao ser apenso ao processo de contestação de dívida efetuado pela MRG pelo valor de 1.704.122, uma multa aplicada pelo Município do Fundão à MRG, pelo valor de 724.216 por atraso e não cumprimento dos prazos da obra, deduzir este mesmo valor à totalidade das provisões constituídas no âmbito do processo judicial. Esta dedução deu-se uma vez que a multa, foi pelo nosso mandatário no processo, apensado ao processo de contestação de dívida, e que esta apensação não foi contestada e por conseguinte aceite pelo Tribunal. Entendeu-se assim que o potencial exfluxo futuro, viria a ser reduzido pelo valor da multa, o que nos levou a reduzir as provisões constituídas para o efeito. Mais acresce que a dívida registada e reconhecida pela MRG com base na circularização do ano 2022 é de 691.814,13, para além de um crédito de 95.000,00, conforme se poderá verificar no documento que iremos anexar e relativo à circularização de saldos.

No Capítulo 2.3. Programas de Consolidação e/ou recuperação Financeira

É afirmado neste capítulo que o Município do Fundão recorreu a um total de 94.335.144, no entanto deveremos, sob pena de duplicar o valor, esclarecer que o valor do FAM serviu para substituir empréstimos contratados para esse fim de consolidação, no valor de 38.042.068.



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Para além de que, em nossa opinião, se deverá dar uma tónica relevante ao facto de se ter reduzido os encargos da dívida, por força da redução relevante das taxas de juro aplicadas nos empréstimos reestruturados, e que em regra teriam todos uma taxa superior, e nalguns casos substancialmente superiores à taxa obtida. Assim entendeu-se que se poderia aumentar o prazo de amortização da dívida com um ganho imediato na redução do custo da dívida (juros).

No Capítulo 2.4. Recurso ao Fundo de Apoio Municipal

No que diz respeito (Pág. 7) e às fragilidades apontadas na elaboração e aprovação do PAM, as mesmas decorrem da construção dos ficheiros e dos elementos solicitados e formatados pelo Fundo de Apoio Municipal. É nossa opinião que os mapas e dados referidos, poderão ser obtidos com o cruzamento de dados apresentados nos mapas do formulário. No entanto poder-se-á promover a elaboração dos mapas para o respetivo acompanhamento e monitorização.

Quanto à não identificação e à não quantificação de alienação de património assim como a possibilidade de concessionar ou ceder serviços à exploração, estas medidas não foram expostas, uma vez que no passado e no âmbito do PAEL, tal já tinha sido executado (internalização e fusão de empresas municipais, concessão de serviços públicos entre outros). E é nossa convicção que caso o tivéssemos feito, os efeitos da pandemia e a guerra da Ucrânia, com certeza absoluta, teriam impedido a sua concretização, para além de que não conseguimos identificar serviços e/ou património que se enquadre.

Quanto às medidas concretas e quantificadas para melhoria dos resultados nas empresas do sector empresarial local, o mesmo não foi considerado, uma vez que já se tinha reestruturado o sector empresarial local aquando do PAEL.

No Capítulo 2.5. Controlo do Cumprimento do PAM

Não se entende que o procedimento tenha sido alterado, mantivemos e manteremos a análise e acompanhamento anual com os mesmos pressupostos, ou seja dever-se-á comparar os dados com o ano do PAM que antecede o ano em causa, por ter havido um atraso de 1 ano na entrada em eficácia do Plano.

Sendo uma avaliação semestral que apenas se apresenta como meramente indicativa foi efetuada a comparação com o próprio ano, sendo que na dívida foi apresentado com o ano e o ano anterior.

Mais informamos que se apresentou uma proposta de revisão do PAM ainda a ser apreciada pela CE FAM, de quem aguardamos o início da fase de negociação.

W



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Note-se que constantes alterações da conjuntura económica e da reação do mercado e do Estado às mesmas, obrigam-nos a rever todos os pressupostos iniciais.

Este problema é agravado substancialmente quando falamos de valores absolutos.

Verifica-se em valores absolutos desvios incrementados pela inflação.

Pelo que é nossa opinião que o controlo deveria ser efetuado sobre os valores relativos (índices e percentagens), sob pena de estarmos sempre em incumprimento, quando analisado um a um dos itens e em valores absolutos mas cumprindo quando analisados na generalidade ou em valores relativos.

Quanto ao incumprimento manifestado na diferença entre a receita e a despesa e refletido na figura 3, o Município não concorda. Este incumprimento resultou de não ter sido tido em conta a integração do saldo da gerência anterior.

Entende o Município que o saldo, sendo o valor arrecadado e não gasto no ano anterior, o mesmo é considerado, após revisão orçamental, receita do ano e que o mesmo poderá e deverá ser utilizado para o pagamento das despesas do ano. Aliás a própria revisão orçamental e o respetivo parecer do FAM levam-nos a interpretar desta forma, pelo que salvo melhor opinião deverá ser considerado nas receitas arrecadadas.

No controlo das medidas/objetivos de reequilíbrio orçamental do PAM e de outras obrigações conforme apresentado no ponto 2.5.2. (Pág. 11) do relatório verifica-se e ressalva-se o desvio justificado no que diz respeito ao incumprimento da despesa corrente (despesas de pessoal), desvio suficientemente justificado no relatório para o ano 2021 cujo efeito se encontra ainda prejudicado com a necessária preparação para receber as novas competências provenientes e impostas pela Administração Central e resultantes da descentralização da Educação, ação social e saúde que iniciou em abril 2022, e aumentou a despesa de pessoal no pagamento de mais 148 funcionários.

Na Pág. 12 é apontado o incumprimento em medidas adotadas sobre medidas de não aumento do tempo de trabalho. No entanto é nossa opinião que ao não adoptar medidas de tempo de trabalho que conduzam a aumento de despesas de pessoal nessa rúbrica, poderá ser contraproducente, com a necessidade de aumentar as horas de trabalho efetivo para o desenvolvimento das novas valências como é o acolhimento de migrantes e agora a educação, e que por conseguinte geraria um aumento superior e global nas despesas de pessoal. Acresce-se também que esta rubrica foi prejudicada pelos programas



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

que o Município teve que criar no âmbito do combate e prevenção do COVID19, desde necessidades de reforço na área social, psicológica, de higienização entre outras. Mesmo assim e para além destes efeitos, relativamente ao indicador de controlo e monitorização, índice das despesas de pessoal em relação à receita efetiva, temos vindo a cumprir.

Quanto à norma de controlo interno, já tem esboço, no entanto aguarda a implementação da contabilidade de gestão para definir os circuitos, informação necessária e controlo. Por sua vez a contabilidade de gestão depende da software house que ainda não teve oportunidade de satisfazer o nosso pedido, na conceção e implementação no Município do Fundão.

A figura 7 do relatório refere-se ao mapa de evolução numérica da previsão do pessoal ao serviço. Aquando da elaboração do PAM foram introduzidos os valores existentes à data e a projeção das variações, que para nós eram previsíveis, pelo conhecimento da estrutura e das características dos colaboradores do quadro, como é o caso das aposentações. Diferente foi quanto às restantes variáveis, tais como Pessoal ao serviço – prestações de serviço, que iriam variar em função de novas realidades (desconhecidas à data da elaboração do PAM). Pelo que não foram carregados estimativas. Esta realidade induz, a quem se encontra a fazer a análise, a pensar que não se tinha estimado haver mais contratação de pessoal ao serviço, o que não foi essa a intenção na projeção.

Como já foi referenciado anteriormente, foram muitos os fatores exógenos que levaram o Município a contratar e aumentar o número de prestadores de serviço, tais como o acolhimento de migrantes, o combate e prevenção da doença, a descentralização de competências imposta pela administração central, a reposição do período de estagnação originado pela pandemia. Note-se que este esforço é uma realidade que se entende como necessária, e que este aumento na contratação de prestações de serviço se encontra acompanhado pelo aumento de financiamento das mesmas através de vários programas europeus e nacionais, abrindo assim a hipótese e utilidade de monitorizar, também esta rubrica, o valor líquido (despesa-financiamento) e não o valor bruto e absoluto de despesas de pessoal.

De referir ainda que este indicador e mapa (evolução de pessoal ao serviço) não tem sido alvo de análise e monitorização, pensamos pelos motivos acima expostos, pela CE FAM, sendo que o indicador utilizado nesta rubrica e de relevância é o peso relativo das despesas de pessoal em relação à receita efetiva.

Quanto ao controlo da dívida ao nível do PAM (Pag. 13), é com grande satisfação que lemos que houve um cumprimento total desta variável, atendendo ao diferimento de um ano ao de referência do PAM. Pois entendemos que quanto a esta variável, não poderia ser avaliada senão desta



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

forma, com o diferimento de um ano. O PAM apenas pôde ser aplicado em 2019, uma vez que o Plano e o contrato de assistência financeira apenas se tornou eficaz em 27/12/2018. Ou seja apenas a partir desta data foi possível aplicar os instrumentos financeiros que originariam a redução da dívida como objetivo principal do programa.

No Capítulo 2.6. Posição do Município em Termos do Limite da dívida total de operações orçamentais

É apresentado na figura 10 (Pág. 16) o aumento da dívida total de operações orçamentais em 2019, este aumento resultou da contratação e do processo de reestruturação financeira, estando este mesmo aumento previsto no PAM em 2018. No entanto e considerando que o PAM apenas se efetivou em 2019, foi o ano em que se registou. Esta situação reforça a posição do Município quando compara e monitoriza a execução dos resultados com o ano que antecede o ano em apreço.

No Capítulo 2.7. Fiabilidade da Informação Reportada ao FAM

Quanto à fiabilidade da informação e em relação à dívida total, foi identificada pela IGF uma diferença de 64.861,00 que representa 0,12% do total da dívida. Essa divergência é essencialmente resultante, de uma questão já levantada no passado pelo Município do Fundão.

Tem sido levantada a questão pelo Município no sentido de ter que considerar na dívida do ano, faturas que só foram recebidas no ano seguinte. Ora apesar de terem sido emitidas faturas com data do ano anterior, mas apenas recebidas no ano seguinte, estes documentos / faturas de prestações de serviços e/ou fornecimentos são efetivamente do ano anterior. No entanto, e mesmo que haja meios e disponibilidades para pagar, tal nunca teria sido possível, uma vez que não teríamos o documento e o valor certo para se efetuar o pagamento. Assim tem entendido o Município registar estas faturas no passivo sem serem contabilizados na dívida. Note-se que este desiderato foi apresentado à DGAL através de email a 7 de janeiro de 2022 e que ainda não obteve resposta e/ou posição da DGAL.

Reconhecemos que no relatório de gestão foi contabilizado no indicador do serviço da dívida as amortizações e juros do empréstimo de curto prazo.



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Concordamos que não deveriam ter sido contabilizadas para controlo e monitorização deste indicador.

Assim em futuros relatórios serão desprezados os valores do serviço da dívida com o empréstimo de curto prazo, no âmbito da monitorização do serviço da dívida.

Quanto à receita foi efetivamente um lapso, pois considerou-se o valor do 1º semestre e não do ano.

No Capítulo 2.8. Apreciação Global Final

Quanto ao último parágrafo deste capítulo e pelas análises expostas e que antecederam este capítulo, entendemos que quando é afirmado o incumprimento, **em termos absolutos**, queria-se afirmar **em termos de valores absolutos**, pelo que solicitamos essa mesma correção.

Ainda nesse parágrafo entende-se perfeitamente a referência do não cumprimento no que à despesa se refere, mas não quanto à dívida. Como já foi anteriormente abordado e porque apenas nos 3 últimos dias do ano 2018 se tornou eficaz o Plano de Ajustamento Municipal, e se pôde recorrer ao empréstimo, como instrumento essencial para o cumprimento do Plano e para a evolução da dívida em baixa. Principalmente no que concerne a esta variável, deverá ser monitorizada e comparada com o ano que antecede o ano de execução.

Pelo que se deverá concluir que o Município superou, mesmo em valores absolutos, o valor previsto da dívida, devendo ainda somar-se ao valor de superação o valor gasto para fazer face ao COVID19, que impediu que se canaliza-se essa disponibilidade para a redução da dívida.

Apresentado o contraditório e considerando o carácter pedagógico das ações inspetivas serão tido em conta todas as recomendações que muito agradecemos.

Fundão, 15 de maio de 2022

O Presidente,

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)